

## Projetos educativos animam alunos do ensino fundamental de Búzios

Acontece até nesta quinta-feira, dia 16, nas escolas que atendem os alunos do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Armação dos Búzios, as atividades relacionadas aos projetos “Brincando com a Língua Portuguesa” (2º segmento) e “Brincando com a Língua Portuguesa e Dialogando com a Matemática” (1º segmento).

Os projetos têm como objetivo principal inserir no planejamento docente e no cotidiano escolar, vivências lúdicas que despertem e potencializem o desenvolvimento cognitivo dos alunos, com maior frequência.

No 1º segmento do Ensino Fundamental, o projeto buscou envolver o trabalho com diferentes áreas do conhecimento, promovendo um diálogo entre a Língua Portuguesa e a Matemática.

Assim, os jogos construídos devem contribuir para o desenvolvimento de habilidades relacionadas às práticas de leitura e escrita, bem como a otimização dos conhecimentos matemáticos, estimulando a curiosidade, a investigação e a capacidade de resolver problemas.

“Esse projeto expressa o quão divertido estudar pode ser. De forma lúdica nossos alunos mergulham no universo da Língua Portuguesa de forma leve e agradável tanto para eles quanto para os professores. Projetos como esse revelam os novos rumos que a educação buziana está seguindo”, disse a secretária de educação, Professora Deise

É importante destacar que as unidades escolares já estão desenvolvendo atividades lúdicas em seus espaços, porém nesta semana, as escolas realizarão uma mostra com vivências/apresentações dos jogos em um dia escolhido pela equipe diretiva e pedagógica.



## Alunos do Projeto ConheSer Búzios participaram de uma aula de campo



Nessa última quarta-feira, dia 15, pela manhã, os alunos do Projeto ConheSer Búzios participaram de uma aula de campo que encerrou a 4ª edição do projeto. A aula passou por pontos específicos da cidade como: Praia de Tucuns, Mangue de Pedra e Barra do Rio Una.

O ConheSer Búzios é um curso de curta duração oferecido pela Prefeitura de Búzios e realizado pela Secretaria de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia e pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

## Novos uniformes e roupas de cama no Centro Cirúrgico de Búzios

Nessa última segunda-feira, novas mochilas foram entregues para os Agentes de Endemias da Prefeitura de Búzios. As mochilas serão usadas no trabalho de campo com maior segurança e comodidade. Além das mochilas, a Prefeitura entregou também os novos uniformes e roupa de cama do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Rodolpho Perissé.





**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 622, DE 13 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre alterar o art. 3º, do Decreto nº 481, de 18 de novembro de 2015, que altera o cálculo constante do art. 4º, da Lei nº 773, de 9 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do disposto no Decreto nº 481, de 18 de novembro de 2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 481, de 18 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Este Decreto terá a vigência de 6 (seis) meses, e durante este período será apurado o efetivo aumento da arrecadação, da Receita Própria, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), descontando-se a cobrança de Dívida Ativa e do ISSQN de Retenção referente aos serviços contratados pela Prefeitura, tomando-se por base o período de junho de 2015 a novembro de 2015, podendo este decreto ser prorrogado caso haja o efetivo aumento da arrecadação ou retornar ao valor unitário quantitativo anterior, qual seja 0,0015 (um e meio milésimo) caso não haja o efetivo aumento na arrecadação municipal."*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 13 de junho de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 623, DE 14 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre a nomeação para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o resultado da I Assembleia Bianual para eleição dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Política Cultural de Armação dos Búzios para a Gestão 2016/2018, realizada em 7 de abril de 2016, no auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural de Armação dos Búzios:

I – Das entidades representantes da Sociedade Civil:

a) **Representantes da Sociedade Civil - Titulares:**

- RAFAEL JORGE DOS SANTOS – Cultura Popular;
- FLORY CÔRTEZ DE MENEZES – Artes Plásticas;
- MARIA ODÍLIA CUIABANO PEREIRA – Dança;
- LUCIANA PASSOS RAFAEL – Artesanato;
- AMARILDO DE SÁ SILVA (CHITA) – Patrimônio Imaterial;
- ANTÔNIO CARLOS PAP ALMEIDA – Circo.

**b) Representantes da Sociedade Civil - Suplentes:**

- JOSÉ ANTÔNIO JACINTO MENDES - Teatro;
- ADEMILTON SANTANA COUTO – Cultura Popular;
- ROSILENE PEREIRA DA CONCEIÇÃO – Cultura Afro-brasileira;
- ELIZABETH FERNANDES TEIXEIRA – Cultura Afro-brasileira;
- LUCIANA SANTOS FAJARDO – Artes Plásticas;
- SIRLEI REGINA DE SOUZA PEREIRA – Cultura Afro-brasileira.

**II – Dos representantes Governamentais:**

a) Representantes Poderes Executivo e Legislativo - Titulares:

- ALEXANDRE RAULINO DE OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico – Setor Turismo;
- MARIO JOSÉ MUNIAGURRIA PAZ - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico – Setor Cultura;
- FÁBIO ROMERO DE BARROS ALENCAR - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico – Setor Cultura;
- CÁSSIO HELENO CUNHA DE OLIVEIRA – Procuradoria-Geral;
- VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MARTINS – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia;
- LEONARDO MACHADO RODRIGUES – Comissão de Cultura – Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

**b) Representantes Poderes Executivo e Legislativo - Suplentes:**

- MARIA LÚCIA MALATESTA DE FREITAS EVANGELISTA – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico – Setor Turismo;
- CLAUDIRINDA GONÇALVES - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico – Setor Cultura;
- LUIZ ANTÔNIO MARANGONI - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico – Setor Cultura;
- ULISSES TITO DA COSTA – Procuradoria-Geral;
- LAYLA LOPES TARDELLI – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia;
- ALESSANDRA AMANTEA – Comissão de Cultura – Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

**Art. 2º** Os membros do Conselho ora nomeados observarão as competências que lhes são atribuídas conforme estabelecidas na Lei nº 1180, de 15 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 14 de junho de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 624, DE 15 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre revogar o Decreto nº 194, de 28 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO****CHEFE DE GABINETE**

Robson Mota do Livramento

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Kleber Ferreira de Souza

**PROCURADORIA GERAL**

Cássio Heleno Cunha Oliveira

**CONTROLADORIA GERAL**

Jeferson Teixeira Terra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**

Maria Alice Ribeiro Passeri

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Humberto Alves da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Deisemar Gonçalves dos Santos de Jesus

**PREFEITO**

André Granado Nogueira da Gama

**SECRETARIA DE OBRAS**

Paulo Abranches Guedes Júnior

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Raquel Soares de Freitas Haddad

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Alexandre Raulino de Oliveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA**

João de Melo Carrilho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Renato de Jesus

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Geraldo Barreiro Borges

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

Fábio Jorge Dantas de Sousa

**VICE-PREFEITO**

Carlos Alberto Muniz

**PODER LEGISLATIVO****PRESIDENTE**

Carlos Henrique Pinto Gomes

**VICE-PRESIDENTE**

Gelmires da Costa Gomes Filho

**1º SECRETÁRIO**

Messias Carvalho da Silva

**2º SECRETÁRIO**

Leandro Pereira dos Santos

**VEREADORES**

José Márcio Moreira dos Santos

Loram Gomes da Silveira

Genilson Drumond de Pina

Felipe do Nascimento Lopes

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme

**BOLETIM OFICIAL**  
**ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**EXPEDIENTE**

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Estrada da Usina, nº 600 - Centro  
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000  
Tiragem: 2.000 exemplares  
Periodicidade: Semanal

Secretaria de Governo  
Kleber Ferreira de Souza

legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 194/2014, de 28 de julho de 2014, e, via de consequência, a baixa de qualquer gravame no imóvel registrado perante esta municipalidade sob a matrícula nº 16.02.012.0028.001 e perante o Serviço Único do Município de Armação dos Búzios sob a matrícula nº. 6.686, cuja a propriedade SERGIO GOMES DE AZEREDO, cujos termos ficam integralmente revogados.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 15 de junho de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 625, DE 15 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre revogar o Decreto nº 250, de 11 de setembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 250/2014, de 11 de setembro de 2014, e, via de consequência, a baixa de qualquer gravame no imóvel registrado perante esta municipalidade sob a matrícula nº 16.02.001.0000.001 e perante o Serviço Único do Município de Armação dos Búzios sob a matrícula nº. 4.531, cuja a propriedade SERGIO GOMES DE AZEREDO, cujos termos ficam integralmente revogados.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 15 de junho de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 626, DE 16 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre instituir e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 105, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 1184, de 21 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Pública de Armação dos Búzios;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Armação dos Búzios, criado por meio da Lei nº 1184, de 21 de dezembro de 2015, na forma do Anexo único, deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 16 de junho de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
do Decreto nº 626, de 16 de junho de 2016.

**REGIMENTO INTERNO**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Capítulo I**  
**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Pública de Armação dos Búzios – COMSEP, é órgão de instância colegiada e de natureza permanente, criado pela Lei n.º 1.184, de 21 de dezembro de 2015, que revogou a Lei n.º 306, de 13 de março de 2002, bem como a Lei n.º 390, de 21 de agosto de 2003, dando outras providências.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão consultivo, deliberativo, de articulação, de informação, e, cooperação entre todas as entidades que, no âmbito municipal, intervêm, ou estão envolvidas na prevenção e na melhoria da segurança da população, em caráter permanente e contínuo, com a participação da sociedade civil organizada, representando, paritariamente, todos os bairros e regiões do Município.

**Capítulo II**  
**Das Competências**

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:  
I - participar da elaboração juntamente à Administração Municipal e a sociedade civil organizada, da política e do plano municipal de segurança pública e de ações de prevenção da criminalidade no Município;  
II - interagir com a comunidade, Administração Municipal, órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para elaboração de planos, projetos e convênios para a política de segurança pública;  
III - colaborar na execução e desenvolvimento da política de segurança pública do Município, propondo ao governo municipal quando da elaboração dos planos plurianuais - PPA e leis orçamentárias anuais – LOA, dotações específicas para o desenvolvimento das ações preventivas e manutenção do conselho;  
IV - debater em plenária, a título de audiência pública, planos, projetos e ações com objetivo de firmar convênios com os entes federais, encaminhando-os ao chefe do executivo para formalização dos respectivos convênios;  
V - opinar e emitir pareceres sobre a política de segurança pública quando suscitados em plenária, cumprindo tal procedimento o que reza o regimento interno do conselho;  
VI - pronunciar-se sobre assuntos de relevância na área de segurança pública do Município, atentando para a interdependência e autonomia das instituições e a participação da sociedade representada no conselho, na fiscalização das ações do poder público;  
VII - promover debates, seminários, conferências e estudos objetivando o estabelecimento de políticas de segu-

rança pública no Município;  
VIII - cuidar para que a política de segurança não fuja aos limites da Lei e do respeito aos Direitos Humanos;  
IX - denunciar publicamente ações dos agentes da área de segurança pública que desrespeitem a Lei e os Direitos Humanos;  
X - elaborar plano anual de trabalho apresentando ao executivo municipal até o mês de agosto de cada ano, o plano orçamentário para o exercício seguinte, a ser incluído na lei orçamentária municipal;  
XI - elaborar o relatório anual de trabalho a ser apresentado ao Prefeito Municipal.

**Capítulo III**  
**Da Organização**

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Segurança Pública tem a seguinte organização:  
I – Plenária de Conselheiros;  
II – Câmaras Setoriais, Comissões Permanentes e Comissões Especiais (quando se fizer necessário);  
III – Presidência;  
IV - Vice-Presidência;  
V – Diretoria Executiva;  
VI- Secretaria Executiva.

**Seção I**  
**Da Plenária**

**Art. 5º** A plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública é o fórum de proposições sobre Segurança Pública, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

**Subseção I**  
**Da Composição**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 15 (quinze) conselheiros, dos órgãos e/ou entidades relacionadas no art. 3º, da Lei n.º 1.184, de 21 de dezembro de 2015, considerando para cada titular, seu respectivo suplente, da mesma entidade representativa.  
§ 1º Os órgãos e/ou entidades participantes do Conselho deverão indicar um representante titular e seu respectivo suplente, para exercer o seu mandato, durante o período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, por uma vez.  
§ 2º A indicação dos seus representantes, e respectivos suplentes, deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 7º, da Lei que institui o COMSEP.  
§ 3º Não ocorrendo indicação no prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho enviará nova comunicação, solicitando a indicação ou declaração de não haver interesse na participação da entidade no ano respectivo, sendo que, após o prazo de 10 (dez) dias, a não indicação de nomes será tida como falta de interesse na participação da referida entidade no ano respectivo, devendo esta ser substituída por decisão na Plenária, sem prejuízo da indicação para um novo mandato.  
§ 4º Os integrantes do Conselho não receberão jeton, ou remuneração de qualquer espécie e os seus serviços serão gratuitos e considerados de relevante interesse público.  
§ 5º A nomeação dos conselheiros representantes das entidades será feita por ato do executivo municipal.

**Art. 7º** A representação dos órgãos e/ou entidades far-se-á através de um titular e um suplente.  
§ 1º Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.  
§ 2º Os representantes suplentes poderão exercer funções dentro do Conselho, desde que aceito em plenária por votos sendo assim o suplente não exercerá o cargo na sua ausência, sendo o mandato do cargo para o mesmo que foi eleito em plenária, sendo assim não serão computados os votos acima do limite permitido de 15 membros, independente do cargo.

**Art. 8º** As entidades não governamentais integrantes do Conselho poderão a seu critério substituir, a qualquer tempo, os Conselheiros que os representam desde que comuniquem ao presidente do conselho seus motivos e os dados do novo membro.  
§ 1º Será destituído, automaticamente, o membro não governamental que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses sem justificativa, devendo o órgão a que representa indicar novo membro assim que notificado.  
§ 2º Será destituído, automaticamente, o representante governamental que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses sem justificativa, devendo o Conselho remeter carta ao Secretário, Presidente ou ao Prefeito para que o mesmo proceda à substituição do Conselheiro.  
§ 3º A destituição será declarada pela Plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.  
§ 4º As justificativas de ausências dos titulares e respectivos suplentes deverão ser apresentadas por escrito, à Secretaria Executiva do Conselho até 4 (quatro) dias úteis após a reunião.

**Subseção I**  
**Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 9º** São atribuições dos Conselheiros:  
I – participar de todas as discussões do Conselho;  
II – votar as proposições submetidas ao Conselho;  
III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;  
IV – obedecer às normas regimentais;  
V – apresentar retificação ou impugnação das atas;  
VI – assinar o livro de presença e as atas das reuniões do Conselho ainda que em momento oportuno;  
VII – justificar o seu voto, quando for o caso;  
VIII – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições, ou designações.

**Art. 10.** É permitido aos Conselheiros o livre acesso aos planos, programas e projetos voltados para as áreas de alçada do Conselho Municipal de Segurança Pública.  
§ 1º O acesso aos planos, programa e projetos deverá ser solicitado, formalmente, à Presidência do Conselho.  
§ 2º O Presidente agendará o acesso no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis.

**Subseção II**  
**Do Funcionamento**

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Segurança Pública reunir-se-á, a cada 2 (dois) meses em caráter ordinário, sempre na última quinzena do mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou pela Secretaria Executiva, justificadamente.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Segurança Pública deverá eleger seu Presidente assim como Vice-Presidente e diretoria em plenária em sua primeira reunião conforme art. 11, da Lei nº 1184/2015.

**Art. 13.** Na ausência simultânea do Presidente e do Secretário Executivo do Conselho, a reunião será presidida por um dos Conselheiros, eleito pela Plenária.

**Art. 14.** O Conselho deverá ter um livro de presenças e atas digitadas.

**Art. 15.** A pauta da reunião ordinária constará de:

- leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- leitura de Expediente;
- informes da mesa e dos Conselheiros;
- ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
- assuntos gerais;
- definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores, que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Para apresentação do informe, cada Conselheiro ou participante inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis e, em caso de polêmica ou necessidade de debate, o assunto poderá ser encaminhado para assuntos gerais ou ser pautado para a próxima reunião, por decisão da plenária.

**Art. 16.** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

**Art. 17.** Nas atas das reuniões da Plenária devem constar:

- um livro de presença;
- relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s); e
- as proposições sugeridas, inclusive quanto à aprovação da ata de reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, devendo, em todos os casos, ser registrado o número de votos contra, a favor e abstenções.

Parágrafo único. As atas aprovadas nas reuniões do Conselho serão remetidas aos Conselheiros pela secretaria executiva do conselho na semana subsequente à sua aprovação e assinadas na reunião seguinte aquela da ata.

## Seção II Da Presidência

**Art. 18.** A Presidência do Conselho será exercida conforme o art. 12, deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, o COMSEP será presidido pelo Secretário Executivo, ou, na sua ausência, por um dos Conselheiros, eleito pela Plenária.

**Art. 19.** Compete à Presidência:

- representar o Conselho, pessoalmente ou através de expressa delegação;
- estabelecer, em conjunto com os Conselheiros, a pauta de trabalho para a reunião seguinte, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais;
- convocar e presidir as reuniões da Plenária e dar execução às suas decisões;
- efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as proposições do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- fazer recomendações e moções a serem submetidas à Plenária;
- instaurar Câmaras/Comissões Especiais, de caráter provisório, após aprovação da Plenária sempre que necessário;
- responder pelo expediente do Conselho Municipal de Segurança Pública, por si ou através de servidores requisitados;
- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- determinar a verificação da presença;
- determinar a leitura da ata e das correspondências e comunicações;
- assinar as atas, junto com o Secretário Executivo e demais Conselheiros;
- colocar as matérias em discussão e votação;
- anunciar o resultado das votações;
- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento; e
- indicar e determinar horário para cumprimento das determinações do Art. 10 deste Regimento.

## Seção III Da Secretaria Executiva

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Segurança Pública terá um Secretário Executivo, que dará o apoio técnico administrativo as funcionalidades do conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do conselho ficará a cargo do Secretário de Segurança Pública, conforme o art. 9º, da Lei nº 1184/2015, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição.

**Art. 21.** São atribuições da Secretaria Executiva:

- secretariar as reuniões do Conselho;
- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- providenciar os serviços de digitação e impressão;
- fazer lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- receber as proposições apresentadas pelos membros do Conselho, nas reuniões e fora delas, inclusive sugestões de pauta;
- registrar a frequência dos membros do Conselho à reunião;
- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- assinar as atas, juntamente com o Presidente e demais Conselheiros; e
- remeter as cópias das atas, após aprovação, no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Todos os serviços burocráticos serão realizados pela Secretaria Executiva.

**Art. 22.** Nos casos de ausência do Secretário Executivo, a Plenária elegerá um dos Conselheiros para secretariar a reunião.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário Executivo, a Plenária elegerá novo mandatário para completar o período de mandato do mesmo.

## Capítulo IV Das Reuniões

**Art. 23.** As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, de acordo com o art. 11, deste Regimento, em dia previamente designado.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias será feita no início de cada ano, em calendário aprovado na primeira Plenária, sendo necessária a publicação da convocação anual no Diário Oficial do Município;

§ 2º As convocações e pautas das reuniões ordinárias em qualquer tempo serão publicadas no Boletim Oficial do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, sempre que as circunstâncias exigirem, serão convocadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública ou pelo Prefeito.

**Art. 24.** As reuniões do COMSEP se darão em 1ª chamada com maioria absoluta, em 2ª chamada com 1/3 (um terço) dos membros e em 3ª chamada com 1/5 (um quinto) dos membros, observando-se intervalo de 10 (dez) minutos entre as chamadas.

Parágrafo único. Esgotado o prazo referido no caput deste artigo, para as reuniões ordinárias, sem que tenha sido atingido o quórum necessário, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos moldes das convocações das reuniões extraordinárias, havendo necessidade para tal.

**Art. 25.** As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de 2 (duas) horas, podendo a Plenária prorrogá-las por mais 1 (uma) hora se necessário.

## Capítulo V Das Votações

**Art. 26.** Para manifestação verbal será cumprido o seguinte critério:

- após explanação de cada tópico, serão abertas as inscrições;
- os Conselheiros e Participantes terão até 3 (três) minutos de manifestação verbal;
- caso exista tempo disponível, cada pessoa poderá se inscrever e reinscrever.

**Art. 27.** Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação sempre nominal e aberta.

Parágrafo único. Os votos serão apurados, computando-se por representação.

**Art. 28.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantas e quais entidades votaram, favoravelmente, ou em contrário, e quantas e quais se abstiveram.

Parágrafo único. No caso de empate e após duas rodadas de votação, com discussão, o Presidente terá o "Voto de Minerva".

**Art. 29.** Não poderá haver voto por delegação.

**Art. 30.** As deliberações do COMSEP serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo segundo os critérios previstos no caput do art. 27, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate e serão registradas em ata.

**Art. 31.** As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, sendo que as matérias não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas terão prioridade na reunião seguinte.

## Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 32.** A Prefeitura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública, disponibilizando o espaço e a infraestrutura para seu pleno funcionamento.

**Art. 33.** Este Regimento Interno poderá ser modificado, a fim de adequá-lo as necessidades do Município, e, posteriormente, somente por proposta de, no mínimo, metade mais um dos membros do Conselho e aprovado por maioria absoluta da Plenária, sendo homologado pelo Secretário de Segurança Pública, através de Resolução.

**Art. 34.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência "ad referendum" da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

**Art. 35.** As entidades não governamentais deverão indicar representantes que não exerçam qualquer tipo de cargo ou função na Administração Pública.

**Art. 36.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO BARREIROS BORGES**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Serviços Públicos

### DECRETO Nº. 627, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.313.707,24 (Um milhão, trezentos e treze mil, setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1199, de 13 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual).

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2016, no valor de R\$ 1.313.707,24 (Um milhão, trezentos e treze mil, setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0115.12.366.0019.2.144	33209300	017	R\$ 208.019,24
02.0115.12.361.0017.2.897	33903900	004	R\$ 11.250,00
02.0102.04.122.0001.2.854	33903000	004	R\$ 18.000,00
02.0106.04.122.0001.2.787	33903000	004	R\$ 276.438,00
02.0109.15.451.0028.1.009	44905100	004	R\$ 200.000,00
02.0106.15.451.0028.2.169	33903900	004	R\$ 228.966,55
02.0106.15.451.0028.2.169	33903900	049	R\$ 371.033,45
		TOTAL	R\$ 1.313.707,24



**Art. 2º** Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0115.12.365.0017.2.137	33209300	049	R\$ 208.019,24
02.0115.12.361.0017.2.897	33903200	000	R\$ 11.250,00
02.0102.04.122.0001.2.854	33903900	049	R\$ 18.000,00
02.0106.15.452.0026.2.165	33903900	004	R\$ 121.000,00
02.0106.15.452.0027.2.168	44905200	004	R\$ 10.000,00
02.0109.15.451.0028.1.021	44905100	004	R\$ 200.000,00
02.0106.15.452.0025.2.159	33903900	004	R\$ 197.212,25
02.0106.15.452.0025.2.159	33903900	049	R\$ 145.438,00
02.0106.15.452.0025.2.160	33903900	049	R\$ 300.000,00
02.0106.15.452.0026.2.165	33903000	004	R\$ 31.754,30
02.0106.15.452.0027.2.167	33903000	049	R\$ 71.033,45
		TOTAL	R\$ 1.313.707,24

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 16 de junho de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 285, DE 14 DE JUNHO DE 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

EXONERAR, com efeito desde 1º de junho de 2016, LÍBIA RODRIGUES ROCHA, da Função Gratificada de Diretor de Escola Adjunto, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 198, de 12 de fevereiro de 2015.

Armação dos Búzios, 14 de junho de 2016.

**ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA**  
Prefeito

**ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 280/2016, veiculada no Boletim Oficial nº 758, de 31/6 a 2/6/2016,

**ONDE SE LÊ:** "Art. 3º A comissão instaurada por esta Portaria concluirá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, com apresentação do relatório final ao Chefe do Poder Executivo, e fará parte do processo administrativo supracitado...".

**LEIA-SE:** "Art. 3º A comissão instaurada por esta Portaria concluirá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, com apresentação do relatório final ao Chefe do Poder Executivo, e fará parte do processo administrativo supracitado...".

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº.** 4658/16

**MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº. 025/2016

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos para atenderem ao Hospital Municipal e às Unidades de Saúde

**DATA DE ABERTURA:** 01/07/2016 às 9h00.

**TIPO:** Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preços

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis nºs 10.520/05, 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nºs 043/05 e 426/15

**RETIRADA DO EDITAL:** Será feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Estrada da Usina Velha, nº. 600 - Centro - Armação dos Búzios, a partir de 20/06/2016, mediante a apresentação de: requerimento em papel timbrado, com as informações obrigatórias de e-mail, telefone e numeração do edital a ser requerido, assinado pelo sócio administrador da empresa com reconhecimento de firma e/ou credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social autenticada, cópia do documento de identidade do credenciado para Pessoa Jurídica, requerimento assinado com reconhecimento de firma para a retirada com cópia do documento de identidade para Pessoa Física e 05 (cinco) Resmas de Papel A4. Caso queira cópia digital do Edital, trazer Pen driver ou CD.

Armação dos Búzios, 16 de junho de 2016.

**GRAZIELLE ALVES RAMALHO**  
Pregoeira

**EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO SOB Nº 053-A/2013**

**TERMO ADITIVO Nº.** 03 - Prorrogação de Prazo e Valor

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 3.946/2013

**LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

**LOCADOR:** Sueli Trindade Lopes

**OBJETO:** locação de imóvel localizado na Rua São Paulo, nº. 17, Lote 22, casa, Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.245/1991 e Lei nº. 8.666/1993

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**VALOR:** R\$ 3.750,62 (três mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos)

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 2.180/2015

**ÓRGÃO GESTOR:** Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios

**EMPRESA CLASSIFICADA:** ST Irajá Agrícola Ltda

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Inseticida para o trabalho de UBV e controles de vetores (DENGUE, CHIKUNGUNYA E ROEDORES)

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão SRP nº. 030/2015

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 43/2005 e Decreto Municipal nº 426/2015

**PRAZO:** 12 meses

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VENCEDOR
1	ALICATE UNIVERSAL, COMPRIMENTO DE 8" (200MM) MATERIAL EM AÇO CROMO VANÁDIO COM CABO EMBORRACHADO ISOLADO DE 1.000V, ARTICULAÇÃO SUAVE PARA FACILITAR O USO. COMPRIMENTO DA LÂMINA DE 43MM.	10	UN	R\$ 28,90	ST IRAJÁ AGRICOLA LTDA CNPJ 03.656.245/0001-60
2	ARAME GALVANIZADO Nº22 FINO ROLO COM 1KG	3	UN	R\$ 20,50	ST IRAJÁ AGRICOLA LTDA CNPJ 03.656.245/0001-60
3	ETOFENPROX 9,8% P/P, GRUPO QUIMICO ETER DIFENILICO, SUSPENSÃO CONCENTRADA, BAIXA TOXICIDADE E ODORE, ALTO RESIDUAL, AMPLO ESPECTRO DE AÇÃO PARA COMBATER MOSQUITOS, MOSCAS, PULGAS E BARATAS. IDEAL PARA ÁREAS SENSÍVEIS E CRÍTICAS, CONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM RESISTENTE A IMPACTOS E MUDANÇAS DE TEMPERATURA, COM ROUBO ANTI-ROMPIMENTO, INFORMAÇÃO ADVERSAS E BULA GRAVADA NA EMBALAGEM COM TINTA RESISTENTE AOS INTEMPÉRIES DO MEIO	200	UN	R\$ 132,50	ST IRAJÁ AGRICOLA LTDA CNPJ 03.656.245/0001-60
4	INSETICIDA LARVICIDA A BASE DE ESPINOSEDE (ESPINOSINA A LT 12,00 ESPINOSINA D) 20,6% DERIVADO DA FERMENTAÇÃO BIOLÓGICA DE SACCHAROPOLYSPORA SPINOSA, FORMULAÇÃO CONCENTRADO EMULSIONÁVEL, PARA O CONTROLE DE AEDES AEGYPTI, AEDES ALBOPICTUS, CULEX QUINQUEFASCIATUS. E ANOPHELES SP	12	UN	R\$ 2.250,00	ST IRAJÁ AGRICOLA LTDA CNPJ 03.656.245/0001-60
5	INSETICIDA ORGANOFOSFORADO A BASE DE MALATHION 95%, REGISTRADA NO M. S. PARA USO PROFISSIONAL POR INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS VETORES TRANSMISSORES DE DENGUE, EMBALADO EM TAMBOR DE 200 LITROS	3600	UN	R\$ 110,00	ST IRAJÁ AGRICOLA LTDA CNPJ 03.656.245/0001-60
6	LUVAS EM BORRACHA NITRILICA AMBIDESTRA, SEM REVESTIMENTO INTERNO, ANTIDERRAPANTE NA PALMA E DORSO. COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 31,5CM, NA COR VERDE E EMBALADAS A VÁCUO	60	UN	R\$ 9,00	ST IRAJÁ AGRICOLA LTDA CNPJ 03.656.245/0001-60
7	LUVAS EM RASPA DE COURO COM 30CM DE PUNHO COM REFORÇO INTERNO NA PALMA E NA FACE PALMAR DOS DEDOS	50	UN	R\$ 49,00	ST IRAJÁ AGRICOLA LTDA CNPJ 03.656.245/0001-60
8	MISTURA COMPOSTA BASICAMENTE DE HIDRO-CARBONETOS P ARAFÍNICOS E NAFTÉNICOS 840G/L (100% V./V.) ALTAMENTE REFINADO, SUBMETIDO A UM SEVERO PROCESSO DE DESAROMATIZAÇÃO QUE DEIXA LIVRE DE SUBSTÂNCIAS QUE PODEM CAUSAR FITOTOXICIDADE, EM TAMBOR DE 200L	3600	UN	R\$ 14,90	ST IRAJÁ AGRICOLA LTDA CNPJ 03.656.245/0001-60
9	PROTETOR SOLAR FATOR 60 200 ML	360	UN	R\$ 38,50	ST IRAJÁ AGRICOLA LTDA CNPJ 03.656.245/0001-60
10	RATICIDA ISCA EM BLOCO EXTRUSADO PARA PRONTO USO COR VERDE GRUPO QUIMICO: DERIVADO DA CUMARINA PRINCÍPIO ATIVO: BRODIFACOU M 0,005%	300	UN	R\$ 51,00	ST IRAJÁ AGRICOLA LTDA CNPJ 03.656.245/0001-60
11	RATICIDA ISCA EM GRÃOS DE TRIGO TURBO-IMPREGNADOS, SACHES DE 50G, PARA PRONTO USO E COLORAÇÃO VERDE-AZULADO. GRUPO QUÍMICO DERIVADO DA COMARINA. PRINCÍPIO ATIVO BROMADIOLONE 0,005%	100	UN	R\$ 49,00	ST IRAJÁ AGRICOLA LTDA CNPJ 03.656.245/0001-60
12	RATICIDA ISCA FRESCA EM BLOCO NÃO PARAFINADO PARA PRONTO USO, COR VERDE, ACONDICIONADO EM SACHE DE PAPEL DE FILTRO DE 10 G. GRUPO QUÍMICO. DERIVADO DA COMARINA PRINCÍPIO ATIVO: BRODIFACOU M 0,005%	60	UN	R\$ 49,90	ST IRAJÁ AGRICOLA LTDA CNPJ 03.656.245/0001-60

**EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2013**

**TERMO ADITIVO Nº.** 02 - Prorrogação de Prazo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 10.003/2013

**LOCATÁRIA:** Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Armação dos Búzios

**LOCADOR:** Miguel Guerreiro Martins

**OBJETO:** locação de imóvel localizado na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 4.994, loja 02, Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ - CEP: 28.950-000, para abrigar as instalações do Centro de Referência do Idoso do Município de Armação dos Búzios

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 8.245/1991 e Lei nº. 8.666/1993

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**VALOR:** R\$ 5.563,63 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 3.778/2016

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia

**COMPROMITENTE:** Office Solução em Comércio de Móveis para Escritório EIRELI

**OBJETO:** Aquisição de ventiladores de parede para atender todas as unidades escolares

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial SRP nº 014/2016

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 426/2015, Portaria nº. 646/2015 e 8.666/2008

**VALIDADE:** 12 (doze) meses

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT. R\$	MARCA	VENCEDOR
1	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM, PRETO, BI VOLT	200	UN	R\$ 190,00	VENTNEW	OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI CNPJ 06.065.366/0001-25

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EDITAL Nº 08 DE 15 DE JUNHO DE 2016**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO À CRIAÇÃO DE CADASTRO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DO GRUPO DE MAGISTÉRIO, PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS SOB A FORMA DE INCLUSÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (SEME), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado, visando à criação de cadastro para eventual Contratação Temporária de profissionais do Grupo do Magistério para atendimento Educacional às pessoas com deficiência visual sob a forma de Inclusão da Rede Municipal de Educação de Armação dos Búzios, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal Nº 003, de 10 de janeiro de 1997.

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

Cargo/Área de Conhecimento	Requisitos Básicos	Vagas	Remuneração	Jornada de Trabalho
Professor de Braille Profissional com proficiência na escrita e leitura do Braille. Conhecer técnicas de mobilidade, além do uso do soroban (para cálculos) e Recursos Tecnológicos (Sistema Operacional DOSVOX).	Diploma ou Declaração de conclusão de curso de Pedagogia ou as demais licenciaturas, reconhecido pelo Ministério da Educação, com certificação de curso de Braille de no mínimo 60 horas, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.	Cadastro reserva	R\$1685,14	20 h semanais

**2 - DA INSCRIÇÃO**

- 2.1 - A inscrição para o Processo Seletivo será gratuita. A realização da inscrição implica a concordância do candidato com as regras aqui estabelecidas, com renúncia expressa a quaisquer outras;
- 2.2 - O período de inscrição será do dia 21 a 24 de junho de 2016. A ficha de inscrição para o Processo Seletivo encontra-se em Anexo a este Edital, que será disponibilizado no site da SEME [www.educabuzios.com.br](http://www.educabuzios.com.br).
- 2.3 - Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher corretamente todos os dados da ficha de inscrição.
- 2.4 - A ficha de inscrição devidamente preenchida e a documentação exigida de acordo com o item 5.3 deste edital deverão ser entregues nos dias úteis entre os dias 21 a 24/06 no CAAPE, Centro de Atendimento e Acompanhamento Pedagógico, localizado na Rua 09 casa 05 – Parque das Acácias, Manguinhos, no horário das 9h às 16h.
- 2.5 - O candidato é o único responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição.
- 2.6 - A Secretaria Municipal de Educação de Armação dos Búzios não se responsabiliza por pedidos de inscrição não confirmados, conforme listagem disponibilizada no site.
- 2.7 - A chamada dos candidatos inscritos será realizada a partir da demanda para atendimento às necessidades das Unidades de Educação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia do Município (cadastro reserva).
- 2.8 - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia convocarão os candidatos para entrevista, para a apresentação de documentos e títulos, através de contato telefônico, ou e-mail, ou tendo como última opção o envio de telegrama, informando a(s) data(s), horário(s), local, que deverão comparecer para entrevista e entrega de toda documentação e títulos para análise do Departamento de Gestão de Pessoas.
- 2.9 - O não comparecimento do candidato nas datas, horários e locais estabelecidos para a entrega de documentação e títulos implicará na sua eliminação do Cadastro de Contratação Temporária de profissionais do Grupo de Magistério, para Atendimento Educacional às Pessoas com Deficiência Visual sob a forma de Inclusão.
- 2.10 - O candidato que não comprovar, através de documentos pessoais, de escolaridade (considerado como requisito básico) e dos títulos, as informações declaradas no ato da Inscrição para o Cadastro da Contratação Temporária de Professor será eliminado do processo seletivo.

**3- DO PROCESSO SELETIVO.**

- 3.1 - O Processo Seletivo será eliminatório e classificatório.
- 3.2 - Análise e avaliação da Ficha de inscrição e comprovação dos requisitos básicos, constantes no item 01 deste edital (caráter eliminatório).
- 3.3 - Pontuação na Titulação Acadêmica (caráter classificatório), na qual será observado o perfil acadêmico e experiência profissional do candidato.
- 3.4 - Entrevistas (caráter classificatório).
- 3.5 - Caberá à SEME de Armação dos Búzios, realizar entrevista, de caráter classificatório, e informar a atuação de quaisquer candidatos, mediante as necessidades do aluno com deficiência.
- 3.6 - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia divulgarão através de seu site, resultado de classificação, após todas as etapas do processo seletivo.
- 3.7 - Atestado de saúde física e mental a ser entregue pelos candidatos aprovados no ato da contratação final. (Fica desclassificado o candidato que não entregar os documentos no ato da contratação).

**4. DOS CANDIDATOS E DAS ATRIBUIÇÕES.**

4.1. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado os Profissionais com proficiência na escrita e leitura do Braille, além de serem conhecedores de técnicas de mobilidade, do uso do soroban (para cálculos) e Recursos Tecnológicos (Sistema Operacional DOSVOX) e outros. Estes deverão apresentar os documentos que preencham os requisitos básicos constantes neste edital.

**4.2 - DOS CANDIDATOS E DAS ATRIBUIÇÕES.**

**4.3-** Participar da elaboração de projetos pedagógicos da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino e aprendizagem de alunos com Deficiência Visual.

**4.4-** Ministras aulas em BRAILLE, transmitindo os conhecimentos estabelecidos no Projeto Pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade.

**4.5-** Junto à Equipe de Inclusão, contribuir na avaliação dos alunos com Deficiência Visual, no contexto educacional, utilizando técnicas e metodologias em consonância com a proposta pedagógica em vigor.

**4.6-** Interagir com alunos de Deficiência Visual, de maneira a enriquecer o processo educacional e promover o desenvolvimento dos educandos, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos. Inclui aos que possuem outras deficiências ou necessidades educacionais especiais, favorecendo a inclusão de todos.

**4.7-** Propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação dos alunos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social, deficiências entre outras no contexto escolar.

**4.8-** Participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu enriquecimento profissional agindo sempre com ética e equilíbrio emocional.

**4.9-** Manter articulação permanente com a equipe de articulação pedagógica e administrativa de sua Unidade Escolar.

**4.10-** Participar dos programas de capacitação em serviço oferecidos pela SEME de Armação dos Búzios.

**4.11-** Participar de reuniões com pais, mães e responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela direção e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

**4.12** Realizar atividades junto aos alunos com Deficiência Visual favorecendo o convívio com a linguagem do BRAILLE; Acompanhar o pleno desenvolvimento dos alunos com Deficiência Visual ao longo do ano letivo.

**4.13** Propor estratégias linguísticas e culturais que favoreçam a interação dos alunos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social e deficiências, entre outras no contexto escolar.

**4.14** Ministras aulas de Braille para alunos e profissionais em exercício nas Unidades Escolares de Armação dos Búzios, com objetivo de promover o conhecimento sobre a linguagem do Braille, facilitando a inclusão escolar.

**4.15** Participar da elaboração de currículos, metodologias e técnicas pedagógicas no que se refere ao aprendizado da gramática de BRAILLE por parte dos alunos com Deficiência Visual.

**5. DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E ENTREVISTA.**

**5.1** - Somente os candidatos convocados por contato telefônico ou e-mail deverão comparecer para apresentação de documentos e títulos na(s) data(s), horário(s) e local estabelecido, conforme item.

**5.2** - Os documentos e títulos a serem entregues serão aqueles que o candidato declarou no ato da inscrição e constantes no formulário de inscrição.

**5.3** - O candidato deverá, juntamente com o formulário de inscrição impresso no ato da inscrição, apresentar original e cópia dos seguintes documentos: 03 fotos 3X4, Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral da última eleição (1º e 2º turnos), Curriculum Vitae (resumido) e toda documentação de escolaridade (Diploma, Certificados ou Declarações) apresentada para o cargo pleiteado. As declarações de conclusão de curso só serão aceitas na versão original e com data atualizada, acompanhadas de cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

**Quadro I – NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS POR TÍTULOS**

Descrição	Pontuação
Curso na área da deficiência visual, com carga horária de no mínimo 60h/aula – máximo de 03 (três), em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC/ IBC/autoridade pública competente.	03 por curso – máximo 09 pontos
Graduação na área de Educação com especialização	05 pontos
Pós-graduação Lato Sensu na área de Educação	06 pontos
Mestrado na área de Educação.	10 pontos
Efetivo exercício profissional no cargo a que se destina na área de Educação de Cegos.	01 (um) ponto para cada ano trabalhado – máximo 20 pontos
Entrevista	15 pontos

**5.4** - Para comprovação de títulos, na ausência dos diplomas ou certificados, somente serão aceitas. Declarações na versão original e com data atualizada.

**5.5** - Somente serão considerados como comprovantes válidos diplomas, certificados, atestados ou declarações em que conste expressamente a denominação do curso com a indicação explícita da carga horária total.

**5.6** - A Experiência profissional deverá ser relacionada diretamente às atribuições da função a ser comprovada da seguinte forma:

**5.7** - Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador – folha de rosto e de qualificação civil – e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, quando for o caso, e assinaturas;

**5.8** - Contrato de Trabalho, em papel com timbre (ou carimbo), e assinatura do contratante, que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início: dia, mês e ano e de permanência ou término, se for o caso);

**5.9** - Certidão Oficial expedida pelo órgão de lotação ou exercício no caso de se tratar de servidor público;

**5.10** - Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos e conter o nome legível e a assinatura do tradutor juramentado, com firma reconhecida em cartório;

**5.11** - Quando o nome do candidato, nos documentos apresentados para a Prova de Títulos, for diferente do que consta na Ficha de Inscrição, deverá ser anexado comprovante de alteração de nome, sem numeração, mas apenas juntado ao conjunto de títulos entregues.

**5.12** - Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido de 60 (sessenta) pontos.

**5.13** – Não serão computados pontos para cursos exigidos com requisitos básicos, bem como não serão pontuados os cursos não concluídos.

**5.14** - Os documentos apresentados serão analisados para apenas um único item indicado pelo candidato, sendo vedada a utilização do mesmo documento para avaliação em mais de um item do quadro de títulos.

**5.15** - Nenhum documento será recebido fora do prazo determinado para a apresentação.

5.16 - Fica o candidato responsabilizado pelo preenchimento correto e completo do formulário de inscrição, bem como da entrega dos documentos que comprovem as informações prestadas no ato da inscrição. Estarão automaticamente eliminados do processo os candidatos cujos formulários de inscrição apresentem rasuras, incorreções, dados incompletos, informações inverídicas ou que não apresentem títulos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição.

#### 6. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	17/06/2016
INSCRIÇÃO NO CAAPE	21 a 24/06/2016
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	30/06/2016
ENTRADA DE RECURSOS	04/07/2016 a 05/07/2016
JULGAMENTO DE RECURSOS	06/07/2016 a 07/07/2016
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	08/07/2016
CONTRATAÇÃO PELA SEME/ ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	A partir de 12/07/2016

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A inscrição no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, (Cadastro Reserva) apenas a expectativa de ser convocado de acordo com a necessidade do Município, seguindo rigorosa ordem de classificação.

7.2 - Os candidatos inscritos e convocados na ordem de classificação como Pessoa com deficiência deverão comprovar a respectiva necessidade especial através de laudo médico original e atualizado. A não comprovação ao exigido eliminará o candidato.

7.3 - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

- ao candidato que tiver maior pontuação de efetivo exercício no magistério na área de educação de surdos.
- maior idade.

7.5 - Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia do prazo de inscrição, terão preferência sobre os demais, na hipótese de empate, adotando-se como primeiro critério de desempate, nesse caso, a idade mais elevada, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003.

7.6 - A Secretaria Municipal de Educação divulgará pelo seu site, o resultado de classificação provisória e o Resultado Final do Processo Seletivo para Contratação de Professores Temporários de Braille. (Cadastro Reserva)

7.7 - O prazo para recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de cada convocação.

7.8 - É vedada a contratação de Servidor Público de qualquer entidade da federação e de Servidor Público ocupante de mais de um cargo de professor, na forma do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88.

7.9 - O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas neste Edital na forma e prazos estabelecidos em qualquer das fases, importará na eliminação do candidato na participação do processo seletivo.

7.10 - As contratações de que trata o referido edital, serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 01 (um) ano. (Cadastro Reserva)

7.11 - A validade do processo seletivo será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação de Armação dos Búzios.

7.12 - Caberá ao candidato inscrito a manutenção da atualização do seu telefone e endereço junto à Secretaria Municipal de Educação de Armação dos Búzios, por meio de requerimento protocolado no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação.

7.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciências e Tecnologia de Armação dos Búzios.

**DEISIMAR GONÇALVES DE JESUS**  
Secretária de Educação do Município de Armação dos Búzios

#### ANEXO I

1ª via - Instituição  
2ª via - Candidato Processo Seletivo Simplificado  
Contratação Temporária de Professores da SEME

#### **Processo Seletivo Simplificado Contratação Temporária de Profissionais de BRAILLE**

Inscrição nº...  
Cargo de: ...  
Nome Completo: ...  
Identidade/RG: ...UF: ...Data expedição: ...  
CPF: ... PIS: ...  
E-mail: ...  
Nacionalidade: ...Naturalidade: ...  
Data do Nascimento: .../.../... Estado Civil: ...  
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Endereço Completo: ...  
Cidade: ... Estado: ...  
Telefone Res.: ... Celular: ...  
Data da Inscrição: .../.../... Local de Inscrição: ...  
Assinatura do Candidato: ...

Obs.: O preenchimento desta ficha não garante o deferimento da inscrição do candidato, a qual será homologada posteriormente por uma comissão.

#### **Processo Seletivo Simplificado Contratação Temporária de Profissionais de BRAILLE**

#### **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

2ª VIA  
Inscrição nº...  
Cargo de: ...  
Nome Completo do Candidato: ...  
Data: .../.../...  
Assinatura e matrícula do Funcionário que recebeu a Inscrição:  
...

Obs.: O preenchimento desta ficha não garante o deferimento da inscrição do candidato, a qual será homologada posteriormente por uma comissão.

#### **CONVOCAÇÃO**

A DIRETORIA DA CRECHE MUNICIPAL LAURINDA DE SOUZA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições, convoca, PAIS e MESTRES, da Creche Municipal Laurinda de Souza Conceição e Comunidade Escolar para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30/7/2016, na Sede da Unidade Escolar, situada na Rua João Gaspar, nº 27, Bairro Cem Braças, Armação dos Búzios/RJ, às 8h00 em 1ª convocação, e 8h30 em 2ª e última convocação, para deliberarem a seguinte pauta:

•Eleição do Conselho

**ROSELI ALVES LIMA**  
Diretora Geral

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA DE GOVERNO**

#### **CONCURSO PÚBLICO 2012**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, tendo em vista o resultado do Concurso Público 2012 para provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, homologado através do Decreto nº 50 de 03 de Julho de 2012, e de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/12 de 23/03/2012.

#### **RESOLVE:**

CONVOCAR, em cumprimento à sentença prolatada em sede de Mandado de Segurança sob o nº 0004945-97.2014.8.19.0078, a candidata VANIA DO NASCIMENTO SANTOS, cargo M19 - Secretária Escolar, para comparecer ao local e data indicado abaixo, a fim de retirar relação de documentos, visando à investidura no citado cargo público, sendo considerada desistente caso não compareça no prazo de 30 dias:

**Local:** Coordenadoria de Recursos Humanos / Secretaria Municipal de Governo - Edifício-Sede da Prefeitura de Armação dos Búzios  
**Endereço:** Estrada da Usina, nº 600 - Centro - Armação dos Búzios  
**Data:** 22/06/2016  
**Horário:** 10 às 16 h.

Armação dos Búzios, 13 de junho de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

#### **CONCURSO PÚBLICO 2012**

#### **EDITAL DE ADITAMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2014**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, considerando que os candidatos EDGARD PINTO GUIMARÃES e HENRIQUE SOUZA, classificados, respectivamente em 33º e 34º lugar no certame nº 001/2012, para o cargo de F07- Motorista, não constaram no rol de candidatos convocados através do Edital de Convocação nº 25/2014, uma vez que já se encontravam nomeados no referido cargo por força de medida liminar deferida nos autos dos processos judiciais nos 0003333-61.2013.8.19.0078 e 0005065-77.2013.8.19.0078;

Considerando, que a última liminar mencionada foi posteriormente revogada, não mais persistindo seus efeitos;

Considerando, ainda, a necessidade de se garantir a observância da ordem classificatória do certame;

#### **RESOLVE:**

ADITAR AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2014, para que nele passe a constar o nome dos candidatos EDGARD PINTO GUIMARÃES e HENRIQUE SOUZA, aprovados em 33º e 34º lugar, devendo este último, comparecer no local e data indicado abaixo, a fim de retirar relação de documentos, visando à investidura no citado cargo público, sendo considerado desistente, caso não compareça no prazo de 30 dias.

**Local:** Gerência de Recursos Humanos / Secretaria Municipal de Governo  
Edifício-Sede da Prefeitura de Armação dos Búzios  
**Endereço:** Estrada da Usina, nº 600 - Centro - Armação dos Búzios  
**Data:** 21/06/2016  
**Horário:** 10h às 16h.

Armação dos Búzios, 13 de junho de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governo

#### **ANEXO I - EDITAL 25/14**

**F07 - MOTORISTA**  
**Class. | Nome**  
32º RODRIGO NEVES



33ºEDGARD PINTO GUIMARAES  
34ºHENRIQUE SOUZA  
35ºJUAN MANUEL SUAREZ SALGADO  
36ºFLAVIO ALVES MACEDO  
37ºLUCIANO PEREIRA DA SILVA  
38ºALBERTO DIAS DE OLIVEIRA  
39ºMARCO ANTONIO DA SILVA ROCHA  
40ºCELSO ANDRE DE ARAUJO  
41ºJEFFERSON CARVALHO MANFREDO

**M23 – AGENTE FISCAL DE MEIO AMBIENTE****Class. | Nome**

9ºJACKSON LOPES NEVES  
10ºITALO ROBERTO TANOS GUERRA GESSARIO  
11ºVIVIANE GONÇALVES DE SOUZA

**M27 – FISCAL DE POSTURA****Class. | Nome**

12ºEDSON MOREIRA RODRIGUES  
13ºMARIA NATIVIDADE TORRES CORDEIRO

**M28 – FISCAL DE TRANSPORTE****Class. | Nome**

12ºFÁBIO ALEXANDRE MEIRELLES DE SOUZA  
13ºFLAVIO CHEYENNE COUTINHO NEVES  
3ºCARLOS ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA (PCD)

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Armação dos Búzios, 17 de Junho de 2016.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01**

Tendo em vista o que consta no Processo nr. 1920/16, conduzido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, designada pela Portaria nr. 71, de 18/05/2016, publicada no BO nr. 755, de 13 a 19/05/2016, em conformidade com o disposto no art. 119, § 2º, da Lei Complementar nº 15, de 15/01/2007, venho efetuar a CITAÇÃO, do servidor AMON TIAGO SERAFIN SCHENEIDER, lotado na Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca, para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar defesa escrita no referido processo, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos, conforme consta no Termo de Indiciação, mencionado no art. 119, § 2º, da Lei Complementar nr. 15, de 15/01/2007, anexo ao referido processo, nas dependências da Sede da Prefeitura Municipal, na Estrada da Usina, 600 - Centro, sala da Coordenadoria de Recursos Humanos, telefone (22) 2633-6083, em Armação dos Búzios – RJ, nos horários de 10:00 às 12:00hs e 13:00 às 16:00hs.

Atenciosamente,

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
Presidente da Comissão

**PORTARIA SEGOV Nº. 078. DE 13 DE JUNHO DE 2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o resultado do Concurso Público/2012 para provimento de cargos públicos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, homologado através do Decreto nº 50 de 03/07/2012 publicado no B.O. Nº 539 de 06/07/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR, em cumprimento à liminar expedida em sede de Mandado de Segurança, consubstanciada sob o nº 0002786-84.2014.8.19.0078, em Estágio Probatório nos termos da Lei e, especificamente com fulcro no art. 37, II da Constituição da República, a candidata ELANE SILVA DE LIMA ao cargo S74 – Pedagogo Orientação Escolar;

**Art. 2º.** De acordo com o art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 15/2007 – Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores, a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento (nomeação); e ainda, de acordo com o § 4º, será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º;

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 13 de junho de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA SEGOV Nº 79. DE 14 DE JUNHO DE 2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 6753/2016,

**RESOLVE:**

CONCEDER, com efeito desde 29 de Maio de 2016, LICENÇA MATERNIDADE à Servidora CAROLINA MATOS DA SILVA ALVES, cargo Agente de Secretaria Escolar, estatutária, matrícula nº 12905, pelo período de 29/05/2016 a 24/11/2016, publicada nesta data, devido ao comunicado de dispensa médica ter sido entregue na Coordenadoria de RH em 08/06/2016.

Armação dos Búzios, 14 de Junho de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA SEGOV Nº 80. DE 14 DE JUNHO DE 2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, c/c a Lei nº 661, de 25/6/2008 e, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 6403/2016,

**RESOLVE:**

CONCEDER, com efeito desde 15 de Maio de 2016, LICENÇA MATERNIDADE à Servidora FABIANA DOS SANTOS AZEVEDO, cargo Assessor II, comissão, matrícula nº 13810, pelo período de 15/05/2016 a 10/11/2016, publicada nesta data, devido ao comunicado de dispensa médica ter sido entregue na Coordenadoria de RH em 08/06/2016.

Armação dos Búzios, 14 de Junho de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA SECAD Nº 81. DE 14 DE JUNHO DE 2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 79, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 13801/2015,

**RESOLVE:**

CONCEDER DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao Servidor RODRIGO COSTA LIMA, cargo Farmacêutico 20H, estatutário, matrícula nº 11671, pelo período de 20/06/2016 a 19/06/2018.

Armação dos Búzios, 14 de Junho de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA SECAD Nº 082. DE 15 DE JUNHO DE 2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 72, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 13538/2015,

**RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao Servidor VALDINEI BAIENSE DA COSTA, cargo Guarda Marítimo Ambiental, estatutário, matrícula nº 12443, pelo período de 01/06/2016 a 30/07/2016.

Armação dos Búzios, 15 de Junho de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA SEGOV Nº 083. DE 15 DE JUNHO DE 2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e, de acordo com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 81, e de acordo com o Art. 32, da Lei Complementar nº 15, de 15/01/2007.

**RESOLVE:**

TORNAR VAGO, com efeito desde 29 de Maio de 2016, o cargo de provimento efetivo de Merendeira, do Servidor HELY ALVES BASTOS, matrícula 12885, estatutário, por motivo de falecimento.

Armação dos Búzios, 15 de junho de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA SEGOV Nº 084. DE 15 DE JUNHO DE 2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 6882/2016,

**RESOLVE:**

EXONERAR, à pedido, ANA CLAUDIA VIEIRA PINTO, cargo Professor II – Disc. Pedagógicas, matrícula nº 15927, estatutária, produzindo efeitos desde 06/06/2016.

Armação dos Búzios, 15 de Junho de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 085. DE 17 DE JUNHO DE 2016**

Concede Dilação de Prazo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, criada pela Portaria nº 071/2016, para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo nº 1920/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Governo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor pelo art. 80, da Lei Orgânica Municipal, c/c o Título V – Do Processo Administrativo Disciplinar e seus artigos, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 – Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER, com efeito desde 17 de junho de 2016, DILAÇÃO DE PRAZO, por mais 15 (quinze) dias, para atendimento ao disposto na Portaria nº 071, de 18 de Maio de 2016, que instaurou COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RITO SUMÁRIO, para apurar os fatos noticiados no Processo Administrativo nº 1920/2016, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Armação dos Búzios, 17 de Junho de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Governo

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 09, DE 24 DE MAIO DE 2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO da cidade de Armação dos Búzios, no uso das atribuições que conferem a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, a contar desta data, o servidor Danilo Eller de Lima, Engenheiro Civil, Portaria nº 466/2015, como fiscal da obra de Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro de Cem Braças. Processo Administrativo nº 17.701/2014.

Armação dos Búzios, 24 de maio de 2016

**PAULO ABRANCHES GUEDES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

**PORTARIA Nº 10, DE 24 DE MAIO DE 2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO da cidade de Armação dos Búzios, no uso das atribuições que conferem a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, a contar desta data, o servidor Danilo Eller de Lima, Engenheiro Civil, Portaria nº 466/2015, como fiscal da obra de Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no bairro de Baía Formosa. Processo Administrativo nº 3.116/2016.

Armação dos Búzios, 24 de maio de 2016

**PAULO ABRANCHES GUEDES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2016 DE 17-06-2016**

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Usina, 600 - Armação dos Búzios, representada neste ato por sua Secretária de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal, na execução de suas atribuições, vem por meio desta, dar ciência, da irregularidade de sua obra.

Fica a V.S.<sup>a</sup> NOTIFICADA, em forma e para os fins supracitados, que em caso de não atendimento a esta notificação no prazo de 30(trinta dias), caberá a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios providenciar as medidas cabíveis, dentro de suas prerrogativas legais.

Segue abaixo dados:

6977/11	JACY BAPTISTA VIEIRA ZAUGG	LT 24 QD J LOTEAMENTO POPULAR MANGUINHOS - GERIBA
2760/09	ALFREDO NUNES VITORINO	LT 14 QD 67 BAIA BLANCA
3463/16	MIGUEL GUERREIRO MARTINS	LT 4 QD F LOTEAMENTO PORTO BELO - MANGUINHOS
5708/16	RODRIGO FRANCISCO DE CARVALHO	AV. J. B. R. DANTAS, 114 - MANGUINHOS
13853/15	ROGERIO	RUA MARISOL, 136 LOTEAMENTO POPULAR DE MANGUINHOS
8099/06	JORGE ALBERTO MACEDO DA SILVA	LT 151 GLEBA E - CARAVELA NINA
9429/15	MARIO JOSE MUNIAGURRIA PAZ	TRAVESSA DOS PESCADORES, 88 CENTRO

Armação dos Búzios, 17 de Junho de 2016.

**HUMBERTO ALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E RENDA**

Armação dos Búzios, 25 de maio de 2016.

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RATIFICO A DISPENSA DO CERTAME LICITATÓRIO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 4823/2016

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) ÔNIBUS RODOVIÁRIOS EXECUTIVOS, PARA O TRAJETO BÚZIOS X PETRÓPOLIS X BÚZIOS NO DIA 28/05/2016, PARA LEVAR OS IDOSOS DO CENTRO DO IDOSO EM VIAGEM CULTURAL À CIDADE DE PETRÓPOLIS.

**INTERESSADOS:**

**CONTRATANTE**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ.: 15.196.238/0001-01

**CONTRATADA**

GENSI AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA

CNPJ.: 02.593.070/0001-26

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.0202.08.241.0118.2.914 - MANUTENÇÃO DE PROJETO VIAJANDO NA MELHOR IDADE.

**ELEMENTO DESPESA:** 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

**EMPENHO:** 000056/2016

**VALOR:** R\$ 7.500,00 (SENTE MIL E QUINHENTOS REAIS)

**JOÃO DE MELO CARRILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**FUNPREV**

**PORTARIA Nº 037, DE 14 DE JUNHO 2016**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez da servidora Sra. VÂNIA MÁRCIA DE OLIVEIRA SANTOS.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, DE ACORDO COM O ARTIGO ART. 40, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 16 E 41 DA LEI MUNICIPAL N.º 917/2011, C/C EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE NOVAS CERTIDÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, RESOLVE:

**Art. 1º** Efetuar a revisão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez a servidora Sra. VÂNIA MÁRCIA DE OLIVEIRA SANTOS, portadora da cédula de identidade n.º 06.991.642-7 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 899.964.297-68, efetiva no cargo de Professor IB5.4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ante as certidões de tempo de contribuição posteriormente apresentadas, conforme processo administrativo n.º 92/2013.

DESCRIÇÃO	MENSAL
Vencimento Base	2.582,38
Valor Total do Provento	2.582,38

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de junho de 2016, ficando revogada a portaria nº 030/2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Armação dos Búzios, 14 de junho de 2016.

**MARCELO PASSOS PEREIRA**  
GESTOR

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº:** 001/2016 de 03/05/2016

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FUNPREV Nº:** 073/2016

**CONTRATANTE:** Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

**OBJETO:** Prestação de Serviço de Outsourcing de Impressão em multifuncional laser.

**CONTRATADA:** A.F. Schwan Com. de Informática e Papelaria ME, CNPJ: 00.095.530/0001-60

**Prazo:** 12 meses.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, § 2º da Lei 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**MARCELO PASSOS PEREIRA**  
Gestor

**ATOS DO LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**LEI Nº 1.067, DE 09 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre instituir e regulamentar o consumo de alimentação saudável nas Escolas das Redes Públicas e no âmbito Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamentará o fornecimento e o consumo de alimentos a serem distribuídos nas Cantinas Escolares do 1º Segmento neste Município, bem como que tipo de alimento cada aluno poderá levar nos lanches individuais.

**Parágrafo único** Instituir as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil da rede pública em âmbito Municipal, favorecendo o desenvolvimento de ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar.

**Art. 2º** Fica determinado que as escolas capacitem seu corpo docente para a abordagem multidisciplinar e transversal sobre os seguintes temas:

I – alimentação e Cultura;

II - estímulo à produção de hortas escolares para a realização de atividades com os alunos e a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada na escola;

III – refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções

IV - restrição ao comércio e à promoção comercial no ambiente escolar de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras;

V - monitoramento da situação nutricional dos escolares;

VI – alimentação e mídia;

VII – hábitos e estilos de vida saudável;

VIII – frutas, hortaliças: preparo, consumo e sua importância para a saúde;

IX – fome e segurança alimentar;

X – dados científicos sobre malefícios do consumo dos alimentos cuja comercialização é vedada por esta lei.

**Art. 3º** Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com o artigo anterior, fica expressamente proibida, nos serviços de lanches e bebidas ou similares, a comercialização e o consumo do seguinte:

a) bebidas com quaisquer teores alcoólicos;

b) balas, pirulitos e gomas de mascar;

c) refrigerantes e sucos artificiais;

- d) salgadinhos industrializados, biscoito recheado e assemelhados;
- e) salgados e doces fritos;
- f) pipocas industrializadas;
- g) alimentos com mais de 3g (três gramas) de gordura em 100Kcal (cem kilocalorias) do produto;
- h) alimentos com mais de 160mg (cento e sessenta miligramas) de sódio e 100kcal (cem kilocalorias) do produto;
- i) alimentos que contenham corantes e antioxidantes artificiais; e
- j) alimentos sem a indicação de origem, composição nutricional e prazo de validade.

**Art. 4º** Definir que os locais de produção e fornecimento de alimentos, de que trata esta lei, incluam refeitórios, restaurantes, cantinas e lanchonetes que devem estar adequados às boas práticas para os serviços de alimentação, conforme definido nos regulamentos vigentes sobre boas práticas para serviços de alimentação, como forma de garantir a segurança sanitária dos alimentos e das refeições.

**Art. 5º** Para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se implementar as seguintes ações:  
I - definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis;  
II - desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua co-responsabilidade e a importância de sua participação neste processo;  
III - conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;  
IV - restringir a oferta e a venda de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola;  
V - aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras;  
VI - estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola na divulgação de opções saudáveis e no desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas;  
VII - divulgar a experiência da alimentação saudável para outras escolas, trocando informações e vivências;  
VIII - desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional; e  
IX - incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, perpassando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares.

**Art. 6º** As Cantinas deverão prever assessoria de profissional nutricionista com o objetivo de garantir a qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos produtos comercializados nestes estabelecimentos, com orientação e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

**§ 1º** – Quando se tratar de serviço terceirizado a abertura de novos estabelecimentos de comercialização de alimentos só poderá ocorrer dentro dos critérios estabelecidos nesta lei, mediante alvará sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** – O não cumprimento dos critérios estabelecidos na presente lei acarretará a aplicação de sanções previstas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 7º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Ciências, através dos Diretores das unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino, a responsabilidade do cumprimento da presente lei, inclusive confiscando quando necessário alimentos proibidos dentro da unidade escolar.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 09 de junho de 2016.

**GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO**  
Presidente em Exercício

Autor: Vereador Felipe do Nascimento Lopes.

**LEI Nº 1.141, DE 09 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre alterar o Art. 34 da Lei nº. 69, de 8 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação: 1º – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas § 2º – A prestação de contas deverá estar disponível integralmente no site oficial da prefeitura municipal de Armação dos Búzios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 69, de 8 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 34 (...)*

*§ 1º – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.*

*§ 2º – A prestação de contas deverá estar disponível integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 09 de junho de 2016.

**GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO**  
Presidente em Exercício

Autor: Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho.

**LEI Nº 1.159, DE 09 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre instituir e definir diretrizes para o Programa de Promoção, Proteção e Educação Permanente em Saúde no âmbito do município de Armação dos Búzios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Armação dos Búzios o Programa de Promoção, Proteção e Educação Permanente em Saúde como parte integrante do SUS, junto à Atenção Básica do Sistema Municipal de Saúde, em conformidade com a Política Nacional de Promoção da Saúde, destinado aos cidadãos, usuários dos equipamentos públicos municipais de saúde, dos centros esportivos municipais, parques, praças públicas, e demais congêneres, tendo como diretrizes:

- I - prover orientação e permanentes programas informativos em escolas, equipamentos públicos municipais de saúde, centros esportivos municipais, praças e parques públicos sobre:
  - a) higiene corporal;
  - b) saúde bucal;
  - c) hábitos saudáveis de alimentação e nutrição adequados às diversas faixas etárias;
  - d) hábitos saudáveis de comportamento postural e práticas corporais;
  - e) informações e instruções relativas ao acometimento de doenças por faixa etária;
  - f) incentivo à prática regular de atividade física segura;
  - g) todas e quaisquer informações e instruções relativas à melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
  - h) prevenção ao uso/abuso de drogas;
  - i) educação sexual.

II - promover o fomento e a normatização da prática de atividade física segura destinada à promoção e proteção à saúde por faixa etária, por meio de criteriosa avaliação pré-participativa do estado de saúde física do cidadão;

III - promover educação nutricional eficaz, com ações que estimulem hábitos alimentares saudáveis dos indivíduos e suas famílias;  
IV - promover, quando necessário, o encaminhamento médico e social aos órgãos e entidades competentes para suprimento do atendimento básico à saúde;

V - dar ênfase às ações coletivas, individuais quando necessário, com a perspectiva da promoção, proteção, educação em saúde e qualidade de vida;

VI - promover a interdisciplinaridade, o trabalho intersetorial e intersecretarial em ações que visem à promoção, proteção e educação em saúde;

VII - articulação entre as secretarias de Saúde e Educação visando promover, junto à rede de ensino, a realização de ações educativas e de conhecimento do SUS;

VIII - promover o desenvolvimento de instrumentos informativos, abertos à população, de análise, de avaliação e de controle dos serviços de saúde prestados pelo presente Programa;

IX - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado à produção de conhecimento em promoção, proteção e educação em saúde;

X - apontar os indicadores para avaliação, controle e, se necessárias, readequações das ações implementadas.

**Art. 2º** Será disponibilizado treinamento e capacitação aos profissionais inseridos e incluídos no presente Programa.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 09 de junho de 2016.

**GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO**  
Presidente em Exercício

Autor: Vereador Messias Carvalho da Silva.

**LEI Nº 1.204, DE 09 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre a criação da “Semana Anticorrupção”, onde será abordada através de material didático, exemplos claros de como evitar situações do dia-a-dia que podem ser associados à corrupção, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no calendário da Secretaria Municipal de Educação de Armação dos Búzios a “Semana Anticorrupção”, onde as Escolas Públicas e Particulares no âmbito Municipal, ministrarão com exemplos claros, como evitar atos que podem ser associados à corrupção aos alunos de ensino fundamental devidamente matriculados. Parágrafo único. Fica a cargo do Poder Executivo, de acordo com a conveniência e oportunidade, a elaboração do material escolar referente ao tema desta lei, que poderá ser produzido em conjunto com instituições de ensino superior e instituições governamentais.

**Art. 2º** A Semana “Anticorrupção” deverá constar no calendário escolar a partir do ano letivo de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 09 de junho de 2016.

**GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO**  
Presidente em Exercício

Autor: Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho

**LEI Nº 1.219, DE 09 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre incumbir, bem como determinar o prazo para a distribuição dos uniformes aos alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da rede municipal de ensino de Armação dos Búzios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Municipal fica incumbida a distribuição anual e gratuita de uniformes aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Armação dos Búzios-RJ, em conformidade com a Lei 753/2010.

§ 1º A entrega anual dos uniformes escolares ocorrerá em cada uma das Escolas Municipais em que os alunos estejam matriculados.

§ 2º É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes, incluindo pequenos reparos.

§ 3º Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido ao educando, o atendimento à solicitação para a



substituição poderá ser negada pela direção da escola.

**Art. 2º** A Administração Municipal garantirá o fornecimento gratuito de 2 (dois) uniformes escolares, na padronagem estipulada na Lei de nº 753/2010, a cada um dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos alunos, devendo incluir nos respectivos Regimentos Escolares suas orientações.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 09 de junho de 2016.

**GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO**  
Presidente em Exercício

Autor: Vereador José Márcio Moreira dos Santos

**LEI Nº 1.221. DE 09 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre assegurar ao aluno portador de deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em Escola Municipal mais próxima de sua residência.

**Art. 2º.** Para os efeitos dessa lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

**Art. 3º.** O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

**Art. 4º.** A escola solicitará laudo médico para comprovar a deficiência alegada, no ato da matrícula.

**Art. 5º.** As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 09 de junho de 2016.

**GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO**  
Presidente em Exercício

Autora: Vereadora Joice Lúcia Costa dos Santos

**LEI Nº 1.223. DE 09 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre alterar a Lei Nº 942 de 19 de abril de 2012, acrescentando o §4 ao artigo 6º da Lei que dispõe sobre o controle e prevenção às endemias e à dengue.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescente-se o parágrafo 4º ao artigo 6º da presente Lei, a qual terá a seguinte redação:

*Art. 6º. (...)*

*“ § 4º. Os imóveis que são utilizados para fins de veraneio e que contam com a participação de caseiros em suas dependências, bem como os imóveis de veraneio que encontram-se dentro de condomínios serão inspecionados pelos agentes de controle às endemias.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 09 de junho de 2016.

**GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO**  
Presidente em Exercício

Autora: Vereadora Joice Lúcia Costa dos Santos

**LEI Nº 1.229. DE 09 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre dar continuidade a denominação do logradouro público nº 1077, constante no anexo I da Lei Municipal nº 804/2010, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado como Rua Umbaúba o trecho que segue em continuidade ao logradouro de nº 1077 até seu limite, com o logradouro de nº 0707, constantes no Anexo I da Lei 804/2010, localizado no Bairro Loteamento Pórtico de Búzios.

**Art. 2º** O Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, fará a devida sinalização da referida Rua, bem como a denominação dada por esta lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e telégrafos; e Empresa Concessionária de Energia Elétrica (AMPLA), e a Concessionária de abastecimento de água e Saneamento Básico (PROLAGOS).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 09 de junho de 2016.

**GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO**  
Presidente em Exercício

Autor: Vereador Messias Carvalho da Silva

**LEI Nº 1.235. DE 09 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre Alterar a Lei nº 990/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e cria o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º da Lei 990/2013, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Respeitada a paridade na representação do setor público e da sociedade civil, o COMTUR BÚZIOS será constituído da seguinte forma:*

- I -01 (um) representante do Órgão Municipal responsável pelo Turismo;*
- II -01 (um) representante do Órgão Municipal responsável pela Cultura;*
- III -01 (um) representante do Órgão Municipal responsável pela Ordem Pública e Defesa Civil;*
- IV -01 (um) representante do Órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente;*
- V -01 (um) representante do Órgão Municipal responsável pelo Planejamento e Desenvolvimento Urbano;*
- VI -01 (um) representante do Poder Legislativo;*
- VII -01 (um) representante do Búzios Convention & Visitors Bureau;*
- VIII -01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Búzios;*
- IX -01 (um) representante da Associação das Pousadas de Búzios;*
- X -01 (um) representante da Associação de Hotéis de Búzios;*
- XI -01 (um) representante da Associação dos Quilombolas da Rasa.*
- XII -01 (um) representante da Associação de taxis de Armação dos Búzios.”*

**Art. 1ºA** - Fica alterado o artigo 3º da Lei 990/2013, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:*

- I – Propor as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;*
- II – Acompanhar e controlar a administração e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;*
- III – Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo ou que incrementem o fluxo turístico ao município;*
- IV – Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;*
- V – Desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Armação dos Búzios;*
- VI – Propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo.*
- VII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;*
- VIII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;*
- IX – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;*
- X – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;*
- XI – Apoiar e realizar de Congressos, Seminários e Convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;*
- XII – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesse turístico;*
- XIII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;*
- XIV – Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;*
- XV – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados,*
- XVI – Fiscalizar a captação, o repasse, a utilização e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;*
- XVII – Organizar seu Regimento Interno. “*

**Art. 2º** Ficam alterados os §§ 7º e 9º, do art. 4º, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)*

*§ 7º. O Conselho elegerá dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, através do voto nominal, secreto, para o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, por igual período.*

*§ 9º. As funções de membros do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.”*

**Art. 3º** Fica suprimido o § 10, do art. 4º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 09 de junho de 2016.

**GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO**  
Presidente em Exercício

Autor: Senhor Prefeito André Granado Nogueira da Gama.

# EM CARTAZ NO CINE TEATRO DA RASA:

## 18 de Junho

**Shaun, o Carneiro** 14h - Livre

**Os Dez Mandamentos** 16h - 12 anos

## 19 de Junho

**Alvin e os Esquilos Na Estrada** 14h - Livre

**Até que a sorte nos separe 3** 16h - 14 anos

**Local: Cine Teatro da Rasa (INEFI)**  
**Entrada gratuita**

**#BÚZIOS**  
*Melhor*